



C Â M A R A D E
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0134/2021.

Declara como Patrimônio Natural do Município de Fortaleza o gato-do-mato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado, por esta Lei, como Patrimônio Natural do Município de Fortaleza o gato-do-mato da espécie *Leopardus tigrinus* que faz da região dos campos e das florestas dunares de Sabiaguaba, bem como das florestas do entorno, o seu *habitat* natural.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia do Gato-do Mato, por ser a data em que, em 2019, foram captadas imagens da espécie pela primeira vez em Fortaleza.

Art. 2º O poder público municipal e toda a sua coletividade promoverão:

I — a proteção dos gatos-do-mato, evitando ou coibindo atividades que possam causar danos à espécie e/ou ao seu *habitat*;

II — a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do *status* de patrimônio natural conferido a esses animais;

III — articulação com entidades científicas e conservacionistas, visando ao estudo dos gatos-do-mato e à conscientização popular para a sua preservação;

IV — monitoramento ambiental da região de ocorrência dos gatos-do-mato, evitando e/ou minimizando a sua degradação.



CÂMARA DE FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

Parágrafo único. O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, juntamente com instituições locais que estudam a espécie, definirá as ações necessárias à proteção e à preservação da espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 11 DE fevereiro DE 2026**



Presidente